Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 26 / MARÇO / 19 - 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Of. Cam. nº 011/01

Erechim, 20 de março de 2001.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 011/2001	22/03/01

Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, e cumprindo determinações legais, estamos encaminhando, em regime de **urgência urgentíssima**, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 007/01**, que **ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 2.901, DE 15 DE ABRIL DE 1997, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa ajustar a Lei 2.901/97, ao disposto no Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei nº 6.494 de 07 de setembro de 1977.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

ETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA
ESSÃO ORDINARIA DO DIA 26/03/01
APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
OMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Presidente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Ao Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO, para relatar.
Em 26 de Março de 2.001

SILVESTRE CORDONE
Presidente da Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI Nº 007/01

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 2.901, DE 15 DE ABRIL DE 1997, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os seguintes artigos da Lei nº 2.901, de 15 de abril de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O prazo de cada estágio concedido pelo Município não poderá ser inferior a seis meses, consoante Art. 3º,b, do Decreto 87.497."

"Art. 3º - A remuneração dos estagiários será o valor do nível inicial correspondente a cada plano de carreira, proporcional às horas despendidas para o Estágio junto ao Município".

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 20 de março de 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal